

ANULAÇÃO

Em observância aos princípios que regem as contratações públicas, a Administração procedeu à reavaliação do instrumento convocatório e verificou a conveniência de promover aperfeiçoamentos nas especificações técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

Embora o edital contenha a definição do objeto pretendido, constatou-se que a inclusão de informações complementares acerca dos equipamentos abrangidos pelos serviços de manutenção poderá conferir maior precisão às condições da futura contratação, proporcionando aos licitantes melhores subsídios para a elaboração de propostas e contribuindo para o incremento da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A medida visa assegurar a máxima transparência do procedimento, bem como afastar eventuais interpretações divergentes quanto ao escopo dos serviços a serem executados, fortalecendo a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do certame.

Nesse contexto, considerando a necessidade de revisão e complementação das especificações técnicas constantes do edital, mostra-se recomendável a anulação do procedimento licitatório, para que sejam promovidos os ajustes necessários antes da abertura da disputa, resguardando-se o interesse público e a adequada definição do objeto da contratação.

A presente decisão encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração o dever de revisar seus próprios atos quando entender necessário ao atendimento do interesse público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, fica anulada a presente licitação, determinando-se a elaboração e posterior publicação de novo instrumento convocatório contendo as adequações e complementações técnicas pertinentes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

pedidoscondera2@gmail.com

D4Sign
 Filipe Fogliarine
Assinado

Filipe Fogliarine Bueno da Silva

ANULAÇÃO PREGÃO docx

Código do documento 1322bdf8-126c-474e-87e0-ca0083b78d59



Assinaturas



Filipe Fogliarino Bueno da Silva
pedidosconderg2@gmail.com
Assinou

Filipe Fogliarino

Eventos do documento

08 Jun 2026, 08:58:32

Documento 1322bdf8-126c-474e-87e0-ca0083b78d59 **criado** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-06-08T08:58:32-03:00

08 Jun 2026, 08:59:04

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-06-08T08:59:04-03:00

08 Jun 2026, 08:59:15

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg1@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-06-08T08:59:15-03:00

08 Jun 2026, 08:59:22

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **superintendenteconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-06-08T08:59:22-03:00

08 Jun 2026, 08:59:43

Assinaturas **iniciadas** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-06-08T08:59:43-03:00

08 Jun 2026, 08:59:56

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA **Assinou** (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097) - Email: pedidosconderg2@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 39382) - Documento de identificação informado: 441.725.768-00 - DATE_ATOM: 2026-06-08T08:59:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7ab0d42b3499febf14155a1da4d66c21cd8a12d59b9c1c816244dbca80eee8b2

(SHA512):f8e9d18640dafb984b790966174ad4f88d916c68cbc1defeef9e8aec0350b87c21be824022ddb3024960552ee54d6ee7ee34dccaef2d670504a57048fbb5627

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.